

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2949 de 20/04/10

LEI Nº. 8098/10  
DE 20 DE ABRIL DE 2.010

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.441, de 04 de agosto de 1999, que "autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas unicamente residenciais, estabelecendo acesso controlado a essas áreas e dá outras providências" e acrescenta um artigo 1A à referida lei.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 5.441, de 04 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, dos loteamentos, vilas e ruas sem saída, desde que estejam os mesmos registrados e situados em zona classificada como predominantemente residencial unifamiliar – ZR e zona predominantemente industrial – ZUPI, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local."

Art. 2º. A Lei nº 5.441, de 04 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida de um artigo 1A com a seguinte redação:


"Art. 1A. Todos os imóveis públicos localizados dentro dos loteamentos cujo fechamento tenha sido autorizado pela Prefeitura, ficam isentos de qualquer pagamento a qualquer título especialmente os constantes do artigo 6º do Decreto Municipal nº 10.969, de 19 de maio de 2003."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

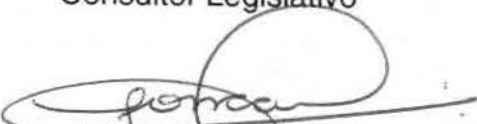
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de abril de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



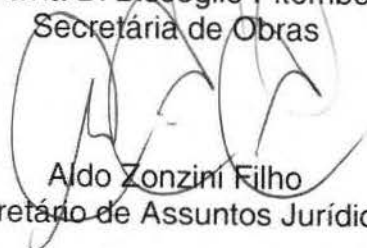
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo  
Secretária de Planejamento Urbano

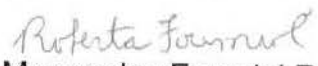


Flávia Di Bisceglie Pitombo  
Secretária de Obras



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 056/10 de autoria dos Vereadores Valdir Alvarenga, Walter Hayashi e  
Luiz Mota)